



Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino
Superior Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Refº
SAI-OE/2022/4526

V. Refº

DATA	16-05-2022
ASSUNTO:	Apreciação de plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, enviado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES)

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem electrónica de 1 de Abril de 2022, apreciada a documentação enviada por V. Exa. com o pedido de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente ao Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria (ESSIPL), foram emitidas pronúncias pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

"Após apreciação do Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria (ESSIPL) e de acordo com as matrizes de análise da formação especializada em enfermagem da Ordem dos Enfermeiros (OE), o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

- 1. A ESSIPL, previamente, enviou para apreciação da OE, uma proposta de plano de estudos nesta área que, após correcção de algumas inconformidades, foi alvo de emissão de parecer favorável, em Outubro de 2021;*
- 2. No plano agora enviado pela A3ES constatam-se diferenças face ao plano já analisado sobre o qual se emitiu parecer favorável, sendo que todas estão consentâneas com os requisitos definidos pela OE (i.e. corpo docente e descrição dos conteúdos programáticos);*
- 3. Designação do Ciclo de Estudos – corresponde ao estatutariamente definido e está em conformidade com o superiormente homologado para a área de especialidade;*
- 4. Coordenação do Curso – o docente responsável pela implementação deste ciclo de estudos detém o título profissional de enfermeiro especialista na área deste pelo que cumpre o definido;*
- 5. Coordenação das Unidades Curriculares – os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica específica e os docentes da componente clínica têm o título profissional de enfermeiro especialista na área do ciclo de estudos. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica comum têm o título profissional de enfermeiro especialista;*



6. *Condições Específicas de Ingresso – estão em conformidade com a legislação em vigor;*
7. *Componente Teórica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado:*
 - a. *Componente Teórica Comum – os conteúdos estão enunciados de modo a possibilitar a verificação do cumprimento do mínimo de 12 ECTS obrigatórios, havendo evidência clara da inclusão de todos os conteúdos;*
 - b. *Componente Teórica Específica – cumpre o número de 33 ECTS preconizado e integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade;*
8. *Componente Clínica – cumpre o mínimo de 45 ECTS, como preconizado e:*
 - a. *Corresponde a 1215 horas totais, apresenta os vários contextos de estágio e descreve a carga horária em cada contexto clínico;*
 - b. *Prevê as 200 horas para a elaboração e discussão do relatório de práticas profissionais;*
 - c. *Fica claro que todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, bem como os enfermeiros supervisores clínicos, têm o título profissional de enfermeiro especialista na área de especialização do ciclo de estudos, para que haja um efectivo contributo no desenvolvimento das competências especializadas.*
9. *No plano de estudos deve ficar explícito que para posterior atribuição do título profissional de enfermeiro especialista os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de:*
 - a. *Cumprir o disposto no artigo 12.º (determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;*
 - b. *Ter optado pela realização de 45 ECTS das unidades curriculares “Estágio de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica com Relatório I” e “Estágio de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica com Relatório II”, em detrimento das outras opções incluídas no plano de estudo.*

Deste modo, considerando que cumpre parcialmente as matrizes de análise, a pronúncia favorável da Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem Médico-Cirúrgica, o Conselho de Enfermagem emite parecer favorável.”

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/sci